

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - ASUFEGO, fundada em 18/08/73, na Cidade de Goiânia-Go, com sede e foro nesta Capital, constituída sem fins lucrativos, constituída sem limite de duração, para fins de união, defesa de direitos e representação legal dos trabalhadores da Universidade Federal de Goiás, transformando seu caráter e denominação em SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - SINT-UFG, a partir da data de aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Único - O SINT-UFG é uma entidade democrática em todos os seus organismos e instâncias, garantindo plena liberdade de expressão para seus membros, com a finalidade de avançar na unidade da categoria e da classe trabalhadora em geral, lutando por conquistas econômicas, políticas e sociais.

Art. 2º - O SINT-UFG é filiado à Federação de Associações e Sindicatos dos Trabalhadores das Universidades Brasileiras e Central Única dos Trabalhadores - CUT.

Art. 3º - Poderá sindicalizar-se no SINT-UFG os trabalhadores da Universidade Federal de Goiás que optarem e requererem a sua filiação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 4º - São objetivos e prerrogativas do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Goiás:

- a) Promover a união, integração e solidariedade entre seus integrantes;
- b) Garantir o avanço organizativo e político da categoria;
- c) Representar sindicalmente o conjunto da categoria;
- d) Defender continuamente os direitos da categoria, em comum acordo com a Federação dos Trabalhadores das Universidades Brasileiras;
- e) Eleger, designar ou indicar representantes da categoria, conforme determinações das Assembléias ou Congressos;
- f) Garantir orientação técnica e defesa jurídica para a categoria;
- g) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria, de acordo com as decisões das Assembléias e Congressos;

n) Representar coletiva ou individualmente seus integrantes perante qualquer autoridade;

i) Buscar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus filiados;

j) Integrar-se com entidades ou categorias no encaminhamento de lutas comuns, participando de movimentos que promovam a Unidade dos trabalhadores em geral;

l) Filiar-se a Federação de grupos e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia ou do Congresso.

m) Lutar pela liberdade e autonomia sindical;

n) Lutar para que o Estado assuma as prerrogativas constitucionais no que se refere às garantias sociais dos trabalhadores; e que seus filiados e dependentes tenham assistências a saúde, atividades de lazer, desportivos, culturais e políticos;

o) Defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

p) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão e exploração;

q) Lutar em defesa do meio-ambiente e pela qualidade de vida.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O SINTUFGO é constituído pelos seguintes organismos:

I. Congresso;

II. Assembléia Geral;

III. Conselho de Representantes

IV. Diretoria Executiva;

V. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Do Congresso

Art. 5º - O Congresso do SINTUFG é a instância máxima de deliberação.

§ 1º - O Congresso realizar-se-á de dois em dois anos ordinariamente ou extraordinariamente quando for necessário;

§ 2º - O Congresso deliberará sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada previamente;

§ 3º - O Congresso só poderá se instalar com a presença de no mínimo metade da delegação prevista;

Art. 6º - Compete ao Congresso:

a) Definir e ou redefinir plano de ação do SINT-UFG, bem como as metas de trabalho sindical e as linhas gerais de ação;

b) Definir sobre os recursos financeiros e patrimoniais, bem como dos destinos sociais, políticos e culturais da entidade;

c) Decidir sobre modificações no presente Estatuto quando este ponto constar na pauta de convocação;

d) Apreciar relatórios e ou balancetes financeiros apresentados pela Diretoria Executiva, sob o parecer do Conselho Fiscal;

e) Julgar, em último recurso, qualquer ato da Diretoria ou do Conselho de Representantes;

Art. 6º - O Congresso do SINTUFG. será composto por delegados eleitos na base, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) trabalhadores na base e ou por fração acima de 4.

§ 1º - Será garantido a participação de pelo menos um delegado por Unidade/Órgão com número inferior a 10 (dez) Servidores;

§ 2º - Para o número de delegados eleitos, eleger-se-a o mesmo número de suplentes;

§ 3º - Os suplentes assumirão a condição de delegados somente na falta ou impedimentos do delegado eleito. A substituição deverá ocorrer até a abertura dos trabalhos do primeiro dia do Congresso;

§ 4º - Os delegados serão eleitos em Assembléias setoriais especificamente convocadas para esse fim;

§ 5º - Poderão participar do Congresso, na condição de observador, qualquer membro da Comunidade Universitária, com direito a voz, ficando vetado participar das votações.

Art. 7º - O Congresso poderá ser convocado pela Diretoria Executiva ou através de solicitação da maioria simples;

Art. 8º - Na convocação ordinária do Congresso deverá constar a pauta proposta e a convocação deve se dar com um prazo de antecedência mínima de 2 meses; e de um mês para a convocação extraordinária.

Art. 9º - Dissolver o SINTUFG. pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados em congresso especificamente convocado para este fim.

Art. 10º - Deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva quando comprovado denúncias de falcaturas lesão aos patrimônios do SINT-UFG.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral deliberar sobre qualquer assunto da atividade sindical, observando as determinações e diretrizes do Congresso.

Parágrafo Único - A pauta proposta será discutida e aprovada no início dos trabalhos.

Art. 12º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por voto aberto, salvo decisão em contrário da maioria dos associados presentes.

Art. 13º - Compete ao Coordenador Geral ou seu substituto legal a convocação da Assembléia Geral.

§ 1º - Podem igualmente convocar Assembléia Geral a maioria da Diretoria Executiva e ou a maioria do Conselho de Representantes.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de divulgação em todas as Unidades/Órgão da Universidade Federal de Goiás com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º - Das convocações deverá constar obrigatoriamente a data, hora e local onde será realizada a Assembléia Geral, bem como a respectiva pauta.

Art. 14º - Na hora marcada a Assembléia Geral será instalada pela Diretoria Executiva ou pela Coordenação do Órgão que a convocou, sendo verificada a presença de, pelo menos, metade mais um dos filiados com direito a voz e voto. Não se verificando essa maioria, a Assembléia Geral será instalada 15 minutos depois, com qualquer número de filiados.

Art. 15º - A Assembléia Geral compete:

- a) Deliberar sobre as formas de utilização e tratamento do patrimônio da entidade, bem como decidir sobre a aquisição, venda, emprestimo de seus bens etc;
- b) Aprovar a previsão orçamentária;
- c) Decidir sobre as formas de encaminhamento das lutas da categoria;
- d) Avaliar e aprovar relatórios e prestação de contas da Diretoria;
- e) Decidir sobre outros assuntos de interesse da categoria;

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16º - O Conselho de Representantes é um organismo representativo dos vários setores da base junto a Diretoria Executiva, constituída pelos representantes e seus respectivos suplentes, eleitos nas Unidades/Órgãos da UFG.

Art. 17º - Cada Unidade/Órgão com até 50 trabalhadores terá direito a 01 (um) representante e mais um para cada 50.

Art. 18º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas pelo Congresso ou pela Assembléia Geral, dando encaminhamentos e tomando providências para sua execução;

Art. 19º - Convocar o Congresso sempre por deliberação da metade mais um de seus membros;

c) Criar comissões e grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUFG, indicando seus membros, definindo suas atribuições e âmbito de atuação;

d) Examinar e aprovar os relatórios financeiros aprovados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

e) Apreciar atos da Diretoria Executiva;

f) Opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis submetendo esse parecer à Assembléia Geral;

g) Aprovar a abertura de créditos adicionais;

h) Apreciar e aprovar a política de pessoal do SINT-UFG, mediante proposta da Diretoria Executiva;

i) Opinar sobre a organização administrativa e demais interesses da Entidade, ressalvada a competência e deliberação da Assembléia Geral;

j) Apreciar e aprovar sobre as formas de serviços aos filiados;

l) Apreciar e decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva submetendo sua decisão a Assembléia Geral;

m) Encaminhar junto aos trabalhadores das Unidades/Órgãos as decisões da entidade, bem como material de divulgação, mobilização, política e cultura;

Art. 20º - O Conselho de Representantes reunir-se-a, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O quorum para a reunião do Conselho de Representantes é de maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Direção do SINT-UFG será composta por 13 membros assim distribuídos:

- I . Coordenador para Assuntos Sindicais
- II . Vice Coordenador para Assuntos Sindicais
- III . Coordenador para Assuntos Sociais
- IV . Vice Coordenador para Assuntos Sociais
- V . Secretário Geral para Assuntos Sindicais
- VI . Secretário Geral para Assuntos Sociais
- VII . 1º Secretário de Finanças
- VIII . 2º Secretário de Finanças
- IX . 1º Secretário de Imprensa e Divulgação
- X . 2º Secretário de Imprensa e Divulgação
- XI . Assessor de Formação Política
- XII . Assessor de Assuntos Jurídicos
- XIII . Assessor de Convênios

XIV . Assessor de Assuntos Sindicais

XV . Assessor de Esportes e Lazer

Art. 22º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de deliberação cotidiana do SINTUFG , e terá um regimento interno aprovado pelo Conselho de Representantes em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 23º - É vetado qualquer tipo de remuneração para o exercício os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para a realização de reuniões da Diretoria é de maioria simples de seus membros.

Art. 25º - Em caso de vacância de algum cargo, a Assembléia Geral deverá eleger outro substituto.

Parágrafo Único - Em caso de substituição de mais de 06 (seis) cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada nova eleição para eleger outra Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Art. 26º - Os Assessores de que trata o Artigo 22º deste Estatuto deverão ser eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, conforme as normas estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 27º - É vetado a acumulação de cargos da Diretoria Executiva.

Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva do SINTUFG :

a) Representar o SINTUFG e defender os interesses dos filiados, coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas, a Administração Universitária e Judicialmente;

b) Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como, as deliberações da categoria em todas as instâncias;

d) Instituir comissões, eleger representantes e montar Grupos de Trabalhos (GTs) para desenvolver estudos e ou trabalhos, visando a aprofundamento e dinamização dos trabalhos;

e) Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma deste Estatuto;

f) Apresentar à consideração dos Conselhos de Representantes e Fiscal, do Congresso e Assembléia proposta orçamentária para o ano seguinte, bem como prestar contas do ano terminado;

g) Levar os planos sindicais, sociais, culturais, políticos , de esporte e lazer ao conjunto da categoria, envolvendo-a nas mais diversas atividades;

h) Convocar, ordinaria e extraordinariamente, Congresso Estadual, Assembléia Geral e Reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;

i) Despachar expediente e autorizar o pagamento das despesas do SINTUFG ;

j) Organizar e encaminhar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

l) Dar posse a Diretoria eleita para o mandato consecutivo;

m) Integrar o SINTUFG com as Entidades Sindicais e Populares representativa da classe trabalhadora;

n) O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos eleita em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar e de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto;

o) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.

DA COMPETÊNCIA DOS COORDENADORES DE ASSUNTOS SOCIAIS E SINDICAIS:

Art. 29º - É competência dos Coordenadores:

a) Dar encaminhamento às deliberações das instâncias do Sindicato;

b) Representar o Sindicato perante as administrações públicas, em Juízo, nas manifestações políticas, populares etc.

c) Assumir as responsabilidades e organizar as Secretarias e Departamentos do Sindicato;

d) Assinar com os Secretários Financeiros os documentos que representam valores, bem como outros documentos relativos ao Sindicato;

e) Convocar as reuniões, assembléias e Congressos;

f) Coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria, do Conselho e da Reunião dos Representantes, da Assembléia Geral e do Congresso, podendo ainda delegar competência;

g) Executar outras tarefas correlatas ou necessários à eficiência de suas atribuições específicas.

h) Proporcionar a formação político-sindical dos filiados;

i) Garantir os direitos e deveres dos filiados.

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS DE ASSUNTOS SOCIAIS E SINDICAIS:

Art. 30º - É da competência dos Secretários:

a) Coordenar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria;

b) Receber e preparar as correspondências do Sindicato;

c) Redigir ou mandar lavrar, ler e assinar atas das reuniões das instâncias do Sindicato;

d) Manter perfeitamente organizado, atualizado e ter sob a guarda os arquivos da Entidade;

e) Receber e informar as propostas de admissão de novos filiados;

- f) Zelar pelo funcionamento e manutenção do patrimônio do Sindicato, quais sejam: sede, gráfica, equipamentos em geral, almoxarifado;
- g) Gerenciar os recursos humanos;
- h) Apresentar, para deliberação da Diretoria e Conselhos, as contratações e demissões de funcionários;
- i) Coordenar a utilização do prédio, veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
- j) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho das Secretarias;
- l) Adotar as medidas necessárias para o preparo das reuniões, Assembléias e Congressos do SINTUFG ;
- m) Providenciar a coleta de assinaturas das presenças nas diversas reuniões dos órgãos do Sindicato;
- n) Substituir o Coordenador e Vice nas suas faltas ou impedimentos.
- o) Atuar pela formação política e sindical dos filiados, em conformidade com os demais membros da Diretoria Executiva;
- p) Promover a realização de atividades como seminários, cursos, reuniões, palestras, encontros, plenárias, documentos, filmes e outros; com a finalidade de implementar a formação político-sindical e a integração dos trabalhadores ao Sindicato;
- q) Estimular entre os trabalhadores da UFG a busca consciente de sua cidadania, bem como seu papel de servidor público;
- r) Documentar e analisar as experiências de lutas e organização do SINTUFG, garantindo a construção de sua memória histórica;
- s) Estalecer, conforme deliberação das instâncias do SINTUFG, convênios com entidades de formação, instituições de pesquisa e centros especializados, para desenvolver a política de formação;
- t) Organizar e coordenar as ações educacionais desenvolvidas pelo Sindicato e aprovadas pela Diretoria;
- u) Promover o assessoramento à Diretoria, aos Conselhos, Assembléias e Congressos, através da elaboração e apresentação sistemática de análise da conjuntura;
- v) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- x) Buscar a integração das categorias;
- z) Planejar, implementar e encaminhar as campanhas em que a categoria estiver envolvida, mobilizando-a;

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS FINANCEIROS

Art. 31º - É da competência dos Secretários de Finanças:

- a) Ordenar as despesas autorizadas e assinadas juntamente com o Presidente os cheques e outros documentos relativos a tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores e bens do SINTUFG ;

- c) Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas , registrando-as em livros contábeis;
- d) Elaborar os relatórios financeiros, prestação de contas e a previsão orçamentária anual a serem submetidas a apreciação das instâncias do SINTUFG ;
- e) Estimular e coordenar eventos e atividades para ampliar as receitas do Sindicato;
- f) Administrar as atividades de ordem interna da tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- g) Assinar com o Presidente todo e qualquer contrato que implique em responsabilidades e obrigações da Entidade, salvo contrato de trabalho e documentos correlatos que, poderá assinar sozinho, por delegação recebida do Presidente;
- h) Opinar sobre orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto das instâncias e Secretarias do Sindicato;
- i) Apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva os balanços da tesouraria e, semestralmente, a Assembléia Geral;
- j) Prestar contas da gestão, quando do término do mandato, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços patrimoniais, financeiros e demais gastos e receitas;
- l) Supervisionar o desconto em folha das mensalidades devidas ao Sindicato, bem como, devolver imediatamente, os descontos indevidos na conta do Sindicato;
- m) Tombar todos os bens da Entidade, sede, subsedes etc.

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Art. 32º - Elaborar, registrar e divulgar os impressos da Entidade interna e externamente;

Art. 33º - Coletar, registrar e divulgar internamente os impressos das entidades co-irmãs e da imprensa falada, escrita e televisada.

Art. 34º - Planejar e executar informativos, comunicados, cartazes e outros periódicos necessários ao conhecimento dos filiados;

Art. 35º - Correspondar com entidades do mesmo fim, no sentido de intercambiar informações e formações político-sindicais;

Art. 36º - Auxiliar na promoção dos diversos eventos sócio-político e sindical do Sindicato.

Art. 37º - Atuar com os demais membros da Diretoria Executiva nas lutas cotidianas do Sindicato e conforme deliberações das Assembléias e Congressos.

Art. 38º - Desenvolver outras atribuições específicas de seu cargo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O SINT-UFG terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 39º - O SINT-UFG terá um Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral da categoria no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - É vetado a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal com os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 40º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses ou, extraordinariamente sempre que houver necessidade, podendo ser convocado pela Diretoria ou por metade mais um dos Conselheiros.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar balancetes mensais elaborados pelo setor financeiro da entidade, emitindo parecer e lavrando atas;
- b) Analisar as prestações de contas a cada trimestre, semestral e anual do Sindicato encaminhando parecer à Diretoria Executiva, a Assembléia e ao Congresso, quando for o caso;
- c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- d) Dar parecer sobre a proposta de orçamento de receita e despesa do Sindicato, para vigorar no exercício subsequente, bem como sobre a proposta de suplementação de verbas;
- e) Requerer a qualquer momento, vistoria dos livros do SINTUFGO tomando providências necessárias em caso de irregularidade;
- f) Dar parecer sobre as provisões orçamentárias, contratos ou negócios a serem realizados pelo Sindicato.
- g) Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes;
- h) Opinar sobre quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial do Sindicato.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 42º - Todo indivíduo que desenvolva atividades profissionais com vínculo empregatício com a Universidade Federal de Goiás é garantido o direito de ser admitido no SINT-UFG.

§1º - O disposto no presente artigo é também aplicável aos trabalhadores aposentados, pensionistas e ou em disponibilidade.

§ 2º - Aos filiados cujo contrato de trabalho for extinto, terão direito à assistência jurídica nas ações oriundas da relação de trabalho que o vincula à categoria.

§ 3º - Os associados à Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás, com a criação do SINT-UFG passam, automaticamente para o quadro de filiados do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Goiás.

§ 4º - A admissão de novos filiados será registrada através de proposta dos trabalhadores da UFG.

Art. 43º - São Direitos dos filiados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto, respeitadas as normas de utilização;
- b) Votar e ser votado nas eleições para representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionado pelo Sindicato;
- d) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais e Congresso quando for eleito delegado de seu órgão ou Unidade;
- e) Reclamar, por escrito, perante aos órgãos competentes, contra inoperância, falcatruas, abusos, repressão, autoritarismo etc.
- f) Recorrer de decisões que julgar contrária aos seus interesses ou do Sindicato;
- g) Emitir sua opinião e defendê-la pública, individual ou coletivamente, em todas as instâncias do Sindicato;
- h) Ser informado sobre a vida e as atividades do Sindicato;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- j) Requerer a Diretoria Executiva e ou ao Conselho de Representantes a convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando achar procedente;

Art. 44º - São Deveres dos Associados:

- a) Observar o presente Estatuto e Regimentos do SINT-UFG cumprindo as normas e diretrizes neles estabelecidos;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades fixadas e contribuições fixadas pela Assembléia Geral ou Congresso;
- c) Comparecer e participar da Assembléia Geral e do Congresso, acatando suas deliberações;
- d) Votar nas eleições sindicais;
- e) Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação e utilização;
- g) Participar da vida ativa do Sindicato e trabalhar pelo seu fortalecimento;
- h) Assumir o cargo para o qual foi eleito ou escolhido, salvo impossibilidade manifesta, e desempenhá-lo satisfatoriamente;

CAPITULO V

DAS INFRACOES E PENALIDADES

Art. 45º - Os associados estarão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, ao descumprir ou desrespeitar os Estatutos e às decisões das Assembléias e Congressos.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Diretoria e, caso haja proposta de penalidade, deverá ser levada à Assembléia Geral dos filiados na qual o acusado terá o direito de defesa.

§ 2º - O atraso de 03 (três) mensalidades consecutivas acarretará no desligamento do associado, tendo sido este devidamente comunicado, no mínimo 01 (uma) vez, sobre o atraso e sobre a penalidade.

§ 3º - A penalidade de suspensão implicará na perda, durante sua vigência, de todos os direitos sociais do Sindicato.

Art. 46º - Os associados com seus direitos caçados poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem o juízo da Assembléia Geral, e liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 47º - O associado que deixar a categoria ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos.

Art. 48º - Constituem também infrações estatutárias:

- a) ter conduta incompatível com o exercício das atividades de filiados;
- b) firmar compromissos indevidamente, em nome do SINT-UFG, ou, por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio da entidade;

CAPITULO VI

DO MANDATO, ELEICAO E POSSE

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 49º - Os membros da Diretoria serão eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 50º - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Art. 51º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

13
Art. 52º - Os mandatos serão de dois anos, podendo haver reeleição parcial ou total dos seus membros, ficando vetado a reeleição dos membros de uma Diretoria Executiva por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 53º - A eleição obedecerá o critério da proporcionalidade entre as chapas concorrentes, de acordo com o seguinte critério:

- I - Quando houverem 2 (duas) chapas só participarão da Diretoria Executiva aquelas que obtiverem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;
- II- Quando houverem mais de 2 (duas) chapas só participarão da Diretoria ou Conselho as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos válidos;
- III- No caso de uma ou mais chapas minoritárias não atingirem o quórum mínimo exigido, os seus votos serão desconsiderados, estabelecendo-se uma nova proporção, no momento da distribuição dos cargos às chapas que cumprirem os requisitos mínimos.
- IV - Estabelecida a relação percentual entre as chapas que comporão a nova Direção, aplicar-se-á esta relação aos números de membros de cada instância da Diretoria Executiva.
- V - De posse da quantidade de membros a que cada chapa tem direito em cada uma das instâncias, serão considerados eleitos para a Diretoria Executiva aqueles presentes na listagem ordenada de cada chapa;

Art. 54º - A distribuição dos componentes da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

- a) Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1 (um), por 2 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;
- b) O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito, de acordo com a pontuação;
- c) Em caso de empate na pontuação indica o primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.

Art. 55º - Após a proclamação dos eleitos pela comissão eleitoral, a data da posse será marcada para o dia seguinte ao término do mandato vigente.

SEÇÃO II

DO ELEITOR

Art. 56º - É eleitor todo filiado que na data da eleição tiver:

- a) No mínimo de 03 (três) meses de filiação no Sindicato;
- b) Em dias com as contribuições sindicais;
- c) No gozo dos direitos conferidos neste Estatuto;

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado ;

SEÇÃO III

DAS CANDIDATURAS; INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS

Art. 57º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no Sindicato e em dias com as contribuições sindicais.

Art. 58º - O filiado aposentado poderá ser candidato.

Art. 59º - Será inelegível, bem como ficará impedido de permanecer no exercício de cargos efetivos, aqueles que:

- a) Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Não tiverem pelo menos 06 (seis) meses no Sindicato;
- c) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- d) Que tiverem sido condenados em crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical, na forma deste Estatuto;
- f) Que tiverem emprego remunerado pelo Sindicato, Federação ou Confederação.

Art. 60º - As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) diase no máximo de 90 (noventa) dias de sua realização.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data, horário e local das inscrições das chapas;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 61º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado, pelo menos, uma vez, em:

- a) Órgão oficial de informação do Sindicato;
- b) Jornal de grande circulação no Estado de Goiás;

§ 2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Data da eleição;
- d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais;

SEÇÃO IV

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 62º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 02 (dois) ou 03 (três) membros com respectivos suplentes, filiados não concorrentes ao pleito, eleitos em Assembléia Geral, 01 (um) representante de cada chapa registrada e 01 (um) representante indicado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O número de indicados pela Assembléia será de 02 (dois) ou 03 (três) para garantir a composição impar da comissão visando a não ocorrência de empates em decisões;

§ 2º - A Assembléia de que trata este artigo, será realizada no prazo mínimo de 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições das Chapas;

§ 3º - A indicação do representante de chapa se dará no ato da inscrição.

Art. 63º - Compete à Comissão Eleitoral:
Art. 63a) - Executar a coordenação, organização, direção, realização, julgamento, controle e promoção das eleições do Sindicato, para o provimento de cargos eletivos de seus órgãos, na forma deste Estatuto, fornecendo, ainda instruções, impressos e modelos, e o que mais for necessário para a realização do pleito;

b) Elaborar a ata geral das eleições, contendo os resultados apurados, observando os requisitos constantes neste Estatuto;

c) Manter constante relacionamento funcional com os demais órgãos do Sindicato;

d) Proclamar eleitos os candidatos observando os critérios de proporcionalidade definidos neste Estatuto;

Art. 64º - Constitui prerrogativa dos membros da Comissão Eleitoral, requisitar junto ao Sindicato, informações e documentos relacionados com o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO V

Do Registro das Chapas

Procedimentos

Art. 65º - O prazo de registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto a Diretoria Executiva, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada;

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Diretoria Executiva, manterá uma secretaria, durante o período, dedicada ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 04 (qua-

der aos interessados, prestar informações concernentes ao proceso eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Diretoria Executiva em duas vias e instruído com a documentação exigida.

Art. 66º - No encerramento do prazo para registro chapas, a Diretoria Executiva providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ 1º - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará 01 (um) representante, associado ou não para fazer parte da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Sendo este o prazo fixado para tal indicação, o que não ocorrendo, será considerada a desistência de tal representa-ção;

§ 3º - A não indicação, não deverá impossibilitar a chapa a concorrer, como também não trará qualquer outro tipo de ônus a não ser os inerentes a falta de representação junto a Comissão ' Eleitoral;

§ 4º - Após o término dos prazos de impugnação e recursos, a Comissão Eleitoral providenciará a composição tipográfica da cêdula de votação;

§ 5º - No prazo máximo de 10 (dez) dias a Comissão Eleitoral colocará em local de fácil acesso na sede do Sindicato a relação dos associados e fornecida aos representantes de cada chapa ins-crita, mediante requerimento.

§ 6º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do en-cerramento do prazo de inscrição, a Diretoria Executiva fará di-vulgar a relação nominal das chapas registradas nos locais de trabalho e sede do Sindicato e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a apresentação dos pedidos.

Art. 67º - Será recusado o registro de chapa que não apresen-tar no mínimo 2/3 dos candidatos, entre efetivos e suplentes.

Art. 68º - Ocorrendo renúncia formal de candidaturas após o registro da chapa, a Diretoria Executiva afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos filia-dos e publicará nos periódicos normais do Sindicato.

Art. 69º - Encerrado o prazo em que tenha havido registro de Chapa, a Diretoria Executiva lavrará ata do ocorrido e prorroga-rá o prazo de inscrição até o máximo de 05 (cinco) dias a seu arbitrio.

Art. 70º - Caberá aos Coordenadores do Sindicato convocar Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

Art. 71º - O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas inscritas.

§ 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria por filiados, em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias úteis p/ apresentar suas contra-razões; instruído o presente processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições;

§ 4º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) Afixação da decisão no quadro de avisos na sede da Entidade para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao representante da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;

Do Voto Secreto

Art. 72º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso da cédula única contendo todas as chapas inscritas;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação da autenticidade da cédula a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 73º - A cédula única contendo as chapas inscritas, será obrigatoriamente confeccionada com tipos uniformes, contendo o número e nome das chapas.

Da Sessão Eleitoral de Votação

Art. 74º - As mesas coletoras de votos serão constituídas por 01 (um) coordenador e 02 (dois) mesários, sendo classificado como

Art. 75º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelo representante de chapa, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa, devidamente registrados pela Comissão Eleitoral e encaminhados à mesa com credencial nominal e específica.

Art. 76º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da Administração do Sindicato;
- c) Diretores efetivos, ainda que não candidatos;

Art. 77º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, na ordem de 1º (primeiro) e 2º (segundo) efetivos ou de 1º e 2º suplentes, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura dos trabalhos, e somente os efetivos no período de duração até o encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a Coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Coleta de Votos

Art. 78º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

§ 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º - Para fins de anexação a ata, o fiscal deverá entregar ao coordenador da mesa sua credencial.

Art. 79º - No dia designado, 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem todo o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, cabendo ao coordenador para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 80º - Na hora e local fixado no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único - Os trabalhos de coleta de votos só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 81º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Art. 82º - Na hora determinada no edital pra encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados pelo coordenador em voz alta a fazerem entrega aos mesários de mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e filiados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

§ 3º - O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 83º - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

§ 1º - Os fiscais das chapas, os membros da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras de votos, poderão votar em separado.

§ 2º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, lacrando-a;

b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

c) Em seguida o voto em separado será depositado na urna.

Art. 84º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certificado de Reservista;
- c) Carteira de Associado do Sindicato;
- d) Carteira funcional.

Da Secção Eleitoral de
Apuração dos Votos

Art. 85º - A mesa de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apurada de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa;

§ 2º - O presidente da mesa apuradora conferirá lista de votantes, procedendo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas;

§ 3º - A validade do voto em separado será verificada considerando se foi preenchida a condição de eleitor e certificando-se de que o eleitor não votou em nenhuma outra mesa coletora;

§ 4º - Após a verificação, o presidente da mesa apuradora é obrigado a:

a) Se válido o voto, abrir a sobrecarta e sem abrir a cédula, juntá-la as demais cédulas da urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando o sigilo do mesmo;

b) Se inválido o voto, destruir a sobrecarta, com cédula nela contida, sem abri-la.

Procedimentos de Apuração

Art. 86º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Único - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Da Anulação do Processo Eleitoral

Art. 87º - Será nula a eleição mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, se ficar comprovado:

a) A realização da eleição em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Realizada e apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) Preterida qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art. 88º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do despacho

Art. 89º - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 90º - Cada Coordenação prevista na estrutura do sindicato elaborará anualmente o seu plano de ação com a respectiva previsão orçamentária que será apreciada pelo Conselho de Representantes e, terá aprovação final em assembléia Geral da categoria, convocada para tal fim.

§ 1º - As contribuições sindicais serão descontadas do valor global da arrecadação do Sindicato;

§ 2º - A destinação orçamentária para a área sindical serão de no mínimo 30% da arrecadação do Sindicato, descontado as contribuições sindicais;

§ 3º - A destinação orçamentária para a área social será de até 70% da arrecadação do Sindicato, descontado as contribuições sindicais;

§ 4º - Poderá haver remanejamento de recursos financeiros de uma Coordenação para outra, de acordo com as prioridades, desde que aprovadas pelo Conselho de Representantes, dentro do mesmo exercício.

Art. 91º - Dentro das limitações econômico-financeiras, o Plano Orçamentário Anual visará também entre outros, a contribuição a Órgãos de assessoria voltadas a servir os trabalhadores; além de contribuições preservacionistas do meio ambiente - fauna e flora.

Parágrafo Único - Contribuição ainda para entidades não governamentais envolvidas em causas com finalidades que busquem a democratização do País e a justiça social para todas as classes e povos oprimidos.

Art. 92º - O plano orçamentário anual será aprovado pelo Conselho de Representantes, referendado pela Assembléia Geral, com publicação nos jornais e boletins do Sindicato.

Do Patrimônio

Art. 93º - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- a) Das contribuições financeiras dos filiados, em conformidade com este Estatuto;
- b) Veículos, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios diversos.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata o caput deste art. terão seus valores fixados pela Assembléia Geral.

Art. 94º - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 95º - Para alienação e ou locação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, e submeterá a aprovação do Conselho de Representantes.

Art. 96º - Os bens imóveis do Sindicato não poderão ser alienados ou vendidos sem prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo 10% (dez por cento) de seus membros.

Parágrafo Único - Caso não seja atingido o quorum estabelecido no Caput deste artigo, a matéria poderá ser decidida em uma nova Assembléia Geral a ser convocada, que deliberará com qualquer número.

Art. 97º - O dirigente, empregado ou filiado do Sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 98º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas no orçamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99º - O presente Estatuto, com sua redação final, aprovado em Assembléia Geral do Sindicato, realizada no dia 03 de fevereiro de 1993, revoga o anterior, excetuando-se os cargos já eleitos para Órgãos do Sindicato, os quais obedecerão este Estatuto na primeira eleição para o provimento dos mesmos que ocorrer a partir da vigência deste.

Art. 100º - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser aprovados, através da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes de um quorum de no mínimo 10% (dez por cento) de seus filiados.

Art. 101º - As lacunas e dúvidas surgidas na aplicação dos dispositivos deste Estatuto, serão dirimidas pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Representantes, e em última instância a Assembléia Geral da categoria.

Art. 102º - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU) e este Estatuto.

Art. 103º - O Sindicato só poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que haja apro-

Art. 104º - A contribuição mensal devida pelo associado será de no máximo 2% (dois por cento) do valor do seu salário base.

Art. 105º - O patrimônio da Associação transformada passará a pertencer ao patrimônio do Sindicato.

Art. 106º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Representantes de acordo com a Diretoria Executiva, Assembléia Geral e Congresso da categoria.

CAPITULO IX

DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS

Art. 107º - Os Servidores Docentes inscritos no quadro associativo da Asufego transformada, serão automaticamente considerados associados contribuintes do Sindicato.

Art. 108º - A primeira eleição para a Diretoria Executiva será realizado em 15 de março de 1994.

Art. 109º - As eleições para a composição do Conselho de Representantes deverá ser realizada 60 dias após a transformação da Associação em Sindicato.

Art. 110º - Fica assegurado neste Estatuto que a atual Diretoria da Asufego terá pleno direito de cumprimento de seu mandato; e plena liberdade de se adequar à nova estrutura estatutária.

Art. 111º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, para os fins de direito, publicado seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e transcrito em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Goiânia, 26 de janeiro de 1993.

COMISSÃO PRÓ-SINDICATO

- Estrutura
- Ideal
- História da Asupco
- O Estatuto curado
- Garantir o mandato